

LEI MUNICIPAL 2.778, DE 18 DE JUNHO DE 2020

**ALTERA O ART. 90 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.590/2017,
EM VIRTUDE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO
ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA EM
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.**

O POVO DE NOVA LIMA, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserido no texto do art. 90 da Lei Municipal nº 2.590/2017 os parágrafos 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 90. ...

(...)

§ 4º - *Enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, ou seja, até 31/12/2020, fica determinado o pagamento do incentivo à docência previsto neste artigo a todos os professores da rede municipal de ensino, ainda que estejam exercendo as atividades fora do ambiente de sala de aula.*

§ 5º - *Em virtude do disposto no parágrafo anterior, fica suspensa até o dia 31/12/2020, a vigência dos Decretos municipais e outras normas regulamentares que disponham sobre as metas de assiduidade e produtividade dos professores da rede municipal de ensino, bem como do disposto no § 3º deste artigo.*

§ 6º - *A gratificação de que trata este artigo se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos legais".*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 18 de junho de 2020.

Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal

